ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

DECRETO LEI Nº 12/66

Concede 50% (cincoenta por cento) de desconto sôbre os percentuais das Tabelas I e II do artigo 2ª= da lei nº 27/64 para o calculo = do impôsto de Transmissão imobiliária " Inter Vivos."

João Saffi, Interventor Federal do Município de Independência Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional nº 8, de 29 março de 1966 e a lei Orgânica do Município.

D=E C R E T A

Artigo 1º-E concedido o desconto de 50% (cincoenta por cento) sôbre os percentuais das tabelas I e II do artigo 2º da lei nº 27/64 , para o cálculo do impôsto de Transmissão Imobiliária " Inter Vivos " a ser cobrado dos serventuários Municipais, que durante o mês de dezembro de 1966, adquirirem 1º imóvel destinado a sua residência.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto lei entrará em vigôr na data de sua publicação, com vigência a contar de 1º de dezembro de 1966.

João Saffi
Interventor Federal

Registre-se e Publique-se

Francisco Borges Farias
Resp. p/Exp. da Secretaria